



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

LEI N.º: 265/2013

“Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio Financeiro à Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri - AEFAOM e dá outras providências”.

O povo de Franciscópolis através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de apoio financeiro a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado nos termos da presente Lei a realizar anualmente repasse financeiro à Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM entidade civil, sem fins lucrativos, gestora da Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM.

Art. 3º. O valor anual a ser repassado, acarreta a elaboração e assinatura de instrumento jurídico específico, denominado convênio, que contém, dentre outras, cláusulas que estabelecem:

- a) a identificação dos entes conveniados e de seus respectivos responsáveis;
- b) o objeto contemplado;
- c) as obrigações de cada um dos partícipes;
- d) dotação orçamentária;
- e) a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

- f) o valor a ser transferido;
- g) o cronograma de desembolso;
- h) a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

§ 1º. Os valores repassados com base nesta Lei deverão ser utilizados para a cobertura de custos administrativos e operacionais da entidade beneficiada e serão correspondentes a planilha elaborada, parte integrante do projeto apresentado pela Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM e acordado com o executivo municipal para funcionamento da AEFAOM a partir desse ano, até o mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. A planilha de que trata o parágrafo anterior, será Vinculada à dotação orçamentária da administração pública do município de Franciscópolis para execução do Programa da Escola Família Agrícola, sendo a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM o órgão responsável para coordenar a execução das metas de seu programa.

§ 3º. O repasse dos valores per capita amparados por este instrumento, cujo teor é consubstanciado pelo inciso VI do Artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN – 9394/96 e, pelos artigos 203 da Constituição Estadual e 213 da Constituição Federal acordados entre o Executivo, através do Órgão Municipal de Educação e a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM e aprovados no Legislativo serão fixados no convênio e ocorrerá em parcelas mensais, até o dia 30 de cada mês, de acordo com a planilha discriminativa, obedecendo-se sempre o valor limite máximo anual.

Art. 4º. Fica autorizada a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, para o atendimento das necessidades estipuladas nesta lei.

Art. 5º. Para os anos seguintes o Município fará uso desta Lei, para consignar valores em dotações para efeito dos repasses aqui autorizados.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Art. 6º. - Além da aprovação da planilha apresentada, para que o convênio seja elaborado, a Associação Escola Família Agrícola Oeste do Mucuri – AEFAOM deverá comprovar:

- a) Adimplência em prestações de contas relativas a repasses anteriores junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis;
- b) Atestado de regular funcionamento e de natureza jurídica.
- c) Resultados satisfatórios nas atividades administrativas e pedagógicas zelando pela integridade física, moral e de qualquer natureza do seu corpo docente e discente e pela aplicação do projeto pedagógico de alternância.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 15 de março de 2013.

EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal